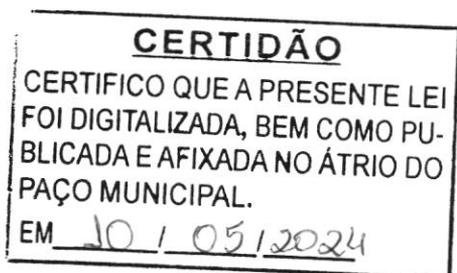




Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristovão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 31/2024, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 07/05/2024.



Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Estância, 10 de Maio de 2024.

LEI Nº 2.373

DE 10 DE MAIO DE 2024.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.078 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.163 DE 20 DE MAIO DE 2021, PARA FINS DE READEQUAÇÃO DAS VAGAS DE MÉDICO PSF NÍVEL I E II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o anexo I da Lei Municipal nº 2.078 de 19 de novembro de 2019, alterado pela Lei Municipal nº 2.163 de 20 de maio de 2021, para fins de readequação das vagas de Médico PSF Nível I e II, passando a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Parágrafo único: O anexo I da Lei Municipal nº 2.078 de 19 de novembro de 2019, alterado pela Lei Municipal nº 2.163 de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com o quantitativo de **08 (oito) cargos de Médico PSF Nível I e 08 (oito) cargos de Médico PSF Nível II**, conforme o anexo I desta Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessários ao cumprimento desta Lei, respeitada a legislação e limites vigentes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 10 de Maio de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO


Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

ANEXO I
TABELA DE CARGOS E CLASSES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE I

CARGO	SÍMBOLO	CLASSE DOS CARGOS	Nível Vencimento	Carga Horária Semanal	QUANTITATIVO
Médico PSF	MPSF	I	XIII	40H	08
		II	XV		08


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE